



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 3.346/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP

**Art. 2º-** Fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 23 de março a 06 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I- shopping centers, galerias e similares;
- II- lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- IV- clubes, associações recreativas e similares;
- V- academias de ginástica e musculação;

Paço Municipal "Justino de Andrade"  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- VI- clínicas de estética e salões de beleza;
- VII- hotéis, pousadas e hospedarias, ficam proibidas de hospedar novos hóspedes.
- VIII- Igrejas e templos religiosos;
- IX- escritórios de advocacia, contabilidade despachante e similares;
- X- oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharia e serviços de guincho;
- XI- quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º- Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

- I- os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II- seja dada preferência ao atendimento eletrônico ou digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III- limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.

§ 3º As oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharia e serviços de guincho, ficam autorizados o seu funcionamento mediante o serviço de socorro, com as portas fechadas.

**Art. 3º-** Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

- I- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar
- II- clínicas odontológicas somente em casos emergenciais;
- III- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- IV- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- V- postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VI- tratamento e abastecimento de água;
- VII- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII- serviços de telecomunicação e imprensa;
- IX- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X- segurança privada;
- XI- serviços funerários;
- XII- clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;
- XIII- concessionárias de rodovias.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I- disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II- higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III- higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V- manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 2º As padarias e lojas de conveniências ficam proibidas de realizarem vendas para o consumo no local.

**Art. 4º-** As casas de velórios deverão permanecer fechadas das 19 horas às 7 horas.

§ 1º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala, com rotatividade, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços de convivência.

§ 2º Em caso de suspeita ou confirmação do COVID-19, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão.

**Art. 5º-** Em caso de descumprimento, será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de 300 (trezentos) UFM- Unidade Fiscal do Município, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 6º-** Fica recomendado aos estabelecimentos que vendam gêneros de primeira necessidade que tomem medidas de modo a se evitar a compra de um mesmo item, que seja essencial, em grandes quantidades, por uma única pessoa.

**Art. 7º-** Fica suspenso funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 23 de março a 06 de abril de 2020, dos seguintes órgão públicos municipais:

- I- Paço Municipal- englobando as seguintes divisões: Divisão Municipal de Administração e Planejamento (incluindo as AGCs- Araxans e Nova Pátria); Divisão Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Divisão Municipal de Finanças; Divisão Municipal de Obras e Serviços



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

de Engenharia (incluindo todos os funcionários externos), Departamento Jurídico; Junta Militar e Banco do Povo e Fundo Social.

- II- Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
- III- Divisão Municipal de Meio Ambiente, sendo mantido os serviços de coleta de lixo domiciliar, aterro sanitário e limpeza da rodoviária;

**Art. 8º-** A Divisão Municipal de Assistência Social terá as seguintes alterações:

- I- o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- Núcleo Vila Operária estará suspenso;
- II- a Equipe Volante- Nova Pátria estará suspenso;
- III- o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, estará fechado concentrando a equipe no Órgão Gestor- Sede da Divisão Municipal de Assistência Social, sendo realizados trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-1301 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários;
- IV- O Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-7099 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários, ficando mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

**Art. 9º-** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 10-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 23 de março de 2020.

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO**  
Chefe do Poder Executivo do Município  
de Presidente Bernardes-SP

*Registrada e Publicada  
na Divisão de Administração e Planejamento*  
**NEY PERRI NETO**- Diretor

Paço Municipal "Justino de Andrade"  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br